

RESPOSTA AO RECURSO

A empresa RODOVIÁRIA PALMITOS LTDA (CNPJ nº 83.407.908/0001-41) apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO ao Processo Licitatório nº 10/2020, na modalidade de Concorrência nº 01/2020, sustentando que a empresa CLEONICE REGINA ALBA (CNPJ nº 19.338.403/0001-73) deve ser inabilitada, face o não cumprimento ao item 4.1.2, alínea "g", do Edital.

Intimada para apresentar contrarrazões, a empresa CLEONICE REGINA ALBA apresentou tempestivamente suas contrarrazões (24/02/2020), sustentando atendimento integral às exigências editalícias, razão pela qual o recurso deve ser julgado improcedente.

É o necessário relatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Verifica-se que a Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 7/2020 (sequência: 1) foi emitida em 18/02/2020, enquanto que o Recurso Administrativo foi recebido nesta municipalidade em 20/02/2020.

Assim, tem-se por sua tempestividade, eis que a apresentação da peça recursal ocorreu antes do exaurimento do prazo deferido, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

II - MÉRITO:

O recurso cinge-se ao atendimento, ou não, por parte da empresa recorrida, das exigências constantes no edital, mais especificamente quanto à declaração que visitou o imóvel objeto da licitação (item 4.1.2, alínea "g", do Edital).

Contudo, analisando os argumentos declinados nas razões e contrarrazões recursais, bem como, nos documentos entranhados ao certame licitatório, conclui-se pelo improvimento do recurso.

Senão vejamos! A recorrente sustenta que a recorrida não visitou as instalações, no entanto, admite que a declaração de conhecimento do local foi apresentado com os documentos.

Aliás, é possível confirmar que a declaração em comento foi entregue pela recorrida, tanto é verdade que

repousa no caderno administrativo, a qual, inclusive, foi assinada pelos representantes legais das empresas presentes.

Destaca-se que a recorrida, em sua manifestação, afirma ter visitado o local da concessão pública.

De outro norte, ainda que fosse comprovadamente verdadeira a afirmação da recorrente, ante a apresentação da declaração nenhum prejuízo haveria para o prosseguimento do feito.

Oportuno destacar que o objetivo da exigência da declaração é, no futuro, fazer com que a municipalidade possa recusar ressarcimento dos investimentos inicialmente realizados pela vencedora do certame, seja qual for a empresa.

Portanto, não poderá a vencedora, por exemplo, alegar que a municipalidade deve realizar/auxiliar nos investimentos ou ainda, pleitear ressarcimento de parte dos investimentos realizados para utilização do imóvel, ao argumento de que as despesas são muito superiores àquelas previstas.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos, CONHECER o recurso da empresa RODOVIÁRIA PALMITOS LTDA (CNPJ n° 83.407.908/0001-41), eis que tempestivo, no entanto, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pela fundamentação acima, conseqüentemente, manter a habilitação da empresa CLEONICE REGINA ALBA (CNPJ n° 19.338.403/0001-73).

Envie-se esta decisão às empresas para conhecimento.


Palmitos, 10 de março de 2020.


ANDRESSA TRIACCA
PREGOEIRA


SOELI MARIA CASTOLDI
PRESIDENTE DA CPL


MARCELO NOTZOLD
MEMBRO DA CPL


ONÁVIO PEDRO SEIBERT
MEMBRO DA CPL


NILTON CÉSAR RIGONI
OAB/SC 14059B